



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.670/12

CONTRATO N. 2012/248.1

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
POWER ENGENHARIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM
PORTÕES AUTOMÁTICOS
INSTALADOS NAS ENTRADAS E
SAÍDAS DAS GARAGENS DOS
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. Central, lote 1.154, sala 102 - Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.588.080/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do aumento do valor originalmente contratado em R\$ 254,29 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em razão do acréscimo, a partir de 12/10/13, de 2 (dois) portões eletrônicos, sendo 1 (um) localizado no Centro de Transmissão, situado na Estrada Parque Contorno (EPCT) – DF 001, km 01, Colorado, e outro no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER), situado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 5, aos quantitativos constantes do Grupo Único do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

A alteração mencionada representa um percentual de, aproximadamente, 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor bimestral inicial do Contrato n. 2012/248.0 e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/248.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$22.629,29 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- a) para os serviços de manutenção preventiva, o pagamento será efetuado em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) para os serviços prestados de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente realizados;
- c) quanto ao eventual fornecimento de peças, o pagamento será feito sobre o valor orçado das peças substituídas, aprovado pelo órgão responsável, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do caput desta Cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Para os pagamentos descritos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de

2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;

- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, observados, sempre, a reprovabilidade da sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE000464e 2013NE000465 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho 2013NE000464

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

e

Nota de Empenho 2013NE000465

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

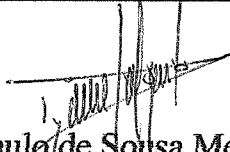
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

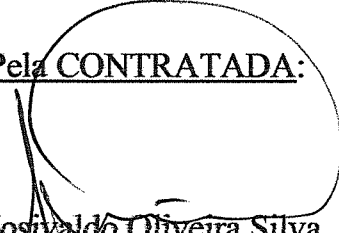
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Josivaldo Oliveira Silva
Sócio-Gerente
CPF n. 279.277.411-87

Testemunhas: 1) Isabel Galati, P-7317

2) Cristiane Victor, P-7005

CCONT/IV